

LEI N. ° 925/2003

“Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Ficam estabelecidas diárias para o Prefeito Municipal, e os servidores municipais de todas as categorias, para deslocamentos fora do município, a título de indenização das despesas de hospedagem e alimentação.

Artigo 2º - O valor da diária que se refere a artigo anterior será de acordo com a função e cargo do servidor, conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO	VALOR
Prefeito Municipal	R\$ 250,00
Secretários e Proc.Geral	R\$ 80,00
Demais servidores	R\$ 60,00

§ 1º – Será concedida meia diária quando os deslocamentos ocorrerem sem pernoite, em percurso superior a 260km (duzentos sessenta quilômetros).

§ 2º - Será concedido 25% (vinte cinco por cento) do valor da diária, quando o deslocamento for de até 260km (duzentos sessenta quilômetros), computando ida e volta, e ocorrer sem pernoite.

Artigo 3º - As diárias serão solicitadas pelo Secretário da área que dela necessitar e será concedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º - Os valores estabelecidos na tabela constante no artigo 2º, serão reajustados anualmente a partir de 2004, nos mesmos índices de reajuste para o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2003.

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado em: 09/06/2003
Registrado às Fls.:
Livro nº.: